

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS - SEÇÃO SANTA CATARINA, CNPJ 21.014.612/0001-03**, sediada na Rodovia Admar Gonzaga, 440, sala 403-A, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034-000, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado, denominado como **CONTRATANTE**, o portador dos documentos informados e devidamente cadastrados quando do preenchimento de solicitação de matrícula no site www.abs-santacatarina.com.br, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Curso Livre de Sommelier Profissional em modalidade presencial celebrado com fundamento nos artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90, artigos 593 a 608 do Código Civil Brasileiro e 784 do Novo Código de Processo Civil e na Lei nº. 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97), obrigando-se mutuamente, por si e seus sucessores, a respeitar e cumprir o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, do Curso Livre de Sommelier/Sommelière Profissional, em modalidade híbrida, predominantemente presencial e complementarmente virtual, de forma síncrona.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrência de condições sanitárias que impliquem necessidade de distanciamento social de acordo com a determinação do poder público, a execução do objeto do contrato poderá se dar de forma semipresencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

I - Ministrará o curso objeto do presente contrato, dentro da carga horária e programas previstos.

Parágrafo 1º - Tratando-se de curso que exige uma quantidade mínima de alunos para iniciar, fica ao critério exclusivo da CONTRATADA a abertura ou não da turma. Fica ainda ao critério exclusivo da CONTRATADA a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e de calendário, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, a seleção ou mudança de professores, a marcação de datas e provas, inexistindo ingerência do CONTRATANTE quanto a estes aspectos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA reserva-se o direito de encerrar as vagas a qualquer momento, quando a quantidade máxima de participantes por turma for atingida. A quantidade mínima e máxima de participantes será informada no detalhamento do curso.

Parágrafo 3º - Caso não haja abertura de turma por falta de quantidade mínima, o aluno regularmente matriculado terá os valores de mensalidade, matrícula ou valor total do curso devolvidos na íntegra.

Parágrafo 4º - Caso o número de alunos matriculados seja superior ao número de vagas existentes para o curso, a CONTRATADA confirmará a matrícula até o número limite previsto para cada turma, sendo os alunos selecionados pela ordem de inscrição. Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada por esse motivo terão os valores de mensalidade, matrícula ou valor total do curso devolvidos na íntegra.

Parágrafo 5.º. A CONTRATADA, poderá proceder às alterações de datas e horários das aulas, assim como dos escopos dos cursos, e até mesmo inclusões e substituições de professores apresentados no material de divulgação.

II - disponibilizar ao CONTRATANTE acesso a roteiros de apoio, fichas de degustação, teste simulados e materiais complementares, mediante login e

senha, assim como, para uso durante as aulas, taças e cuspidores, além dos vinhos para degustação que se relacionem com o objeto da matéria e complemento do estudo.

III - fornecer aos alunos que cumpram o requisito de média simples mínima 6,0 (seis) nas avaliações, bem como frequência suficiente especificada nas obrigações do aluno CONTRATANTE e, desde que não existam pendências financeiras junto à CONTRATADA, o Diploma a ser emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - manter em dia o pagamento das mensalidades contratadas, sob pena de ter vedada a frequência às aulas e a realização das provas.

II - realizar as provas presencialmente nas datas e horários designados.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada e comprovada por motivo de saúde ou outro que impeça o comparecimento, o aluno poderá realizar prova suplementar, mediante pagamento de taxa correspondente, no valor de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais, cuja data será designada exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis que se seguirem à data oficial constante no calendário do curso.

III - cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todos os módulos I a VII do curso como requisito de aprovação.

IV - cumprir frequência obrigatória presencial de 100% no módulo VIII, destinado ao aprendizado e prática do serviço do vinho, como requisito de aprovação.

V - atingir média nota final mínima de 6 (seis) obtida pela média aritmética simples das provas realizadas durante o curso, como requisito de aprovação.

V - Manter em perfeitas condições todos os bens patrimoniais da CONTRATADA ou de terceiros (imóveis, instalações, mobiliários, veículos, acervos culturais, equipamentos, computadores, materiais didáticos, dentre outros) que guarneçam ou venham a guarnecer o espaço físico da CONTRATADA ou de outros locais onde se desenvolvam as atividades do curso, sob pena de responder pela reposição ou reparação deles, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

VI - Manter os seus dados pessoais atualizados, notadamente email de contato, através do qual receberá os comunicados pertinentes ao curso.

VII - Adquirir, às suas expensas, o material complementar eventualmente indicado pelo professor da matéria ministrada ou pela CONTRATADA, não alterando essa obrigação ou constituindo precedente invocável o eventual fornecimento gratuito de qualquer outro material por liberalidade da CONTRATADA.

VIII - abster-se de reproduzir, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, todo material didático, eletrônico, audiovisual ou impresso que lhe for disponibilizado pela CONTRATADA.

IX - proceder de acordo com a política de não-discriminação e respeito mútuo adotada pela CONTRATADA, sendo vedada a discriminação, por qualquer meio, em razão de raça, credo, orientação sexual, gênero, classe social ou opção política, constituindo tais atitudes, assim como a violência física ou verbal e o assédio sexual, motivos de desligamento sumário do curso, sem direito a ressarcimento de valores pagos e sem prejuízo de eventuais providências de natureza civil ou criminal, caso tais condutas impliquem em repercussão negativa para a imagem da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato irá vigorar até o final do curso, tendo seu termo inicial na data da inscrição e seu termo final na conclusão do curso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o prazo do contrato será prorrogado para conclusão do curso futuramente, em nova turma, caso o CONTRATANTE não possa, por qualquer razão, dar continuidade ao curso contratado na presente edição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados por força deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

I - Associado da contratante, optante pelo pagamento em parcela única - R\$8600,00 (oito mil e seiscentos reais);

II - Associado da contratante, optante pelo pagamento a prazo - R\$9675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais);

III - Não associado, optante pelo pagamento em parcela única - R\$9675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais);

IV - Não associado, optante pelo pagamento a prazo - R\$10750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais);

Parágrafo 2º - Em caso de desistência no período de sete dias úteis a partir da realização da matrícula, o valor será integralmente ressarcido pela mesma modalidade de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE .

Parágrafo 3.º - Após o referido período legal, em não sendo exercido o direito de arrependimento, não haverá ressarcimento de valores pagos, restando devido na integralidade o cumprimento dos pagamento avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicando-se, ainda correção monetária, até a efetivação do pagamento.

Parágrafo 1º - O atraso superior a 30 (trinta) dias faculta à CONTRATADA iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial, ficando a cargo do aluno CONTRATANTE o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver. Fica, ainda, o aluno CONTRATANTE ciente de que em caso de inadimplemento pelo período referido, será este fato informado ao Cadastro do Consumidor legalmente existente para registro nos termos do art. 43, §2º da Lei 8078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SCPC e SERASA, sem que para isso seja necessário prévio aviso.

Parágrafo 2º - O aluno CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º - Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à prática de infração, pela parte contrária, a cláusulas ou condições previstas neste contrato.

Parágrafo 5º - As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - REAVALIAÇÃO DE ALUNO REPROVADO.

O CONTRATANTE reprovado por nota inferior média mínima, mas que tenha cumprido requisito de frequência mínima, poderá solicitar, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação da média final, a realização de REAVALIAÇÃO, consistente em prova que abrangerá todos os assuntos abordados no curso.

Parágrafo primeiro. O custo de realização da prova de REAVALIAÇÃO será de R\$2150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) em parcela única.

Parágrafo segundo. A REAVALIAÇÃO ocorrerá, em data a ser designada exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo de até 60 dias após o requerimento e pagamento do valor previsto.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE IMAGEM

O aluno CONTRATANTE autoriza expressamente neste instrumento a utilização de sua imagem para fins de divulgação pela CONTRATADA, que poderá ser realizada por imagem oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") incluindo o cumprimento de eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, as partes contratadas e aos terceiros responsáveis pelo pagamento das parcelas, seja a que título for estando estes obrigados a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

Parágrafo primeiro. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento não significará novação das disposições ora pactuadas.

Parágrafo segundo. Eventual declaração de nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará, de forma alguma, em prejuízo às demais disposições ora estipuladas, que continuarão plenamente vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer divergências decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

A concordância com os termos do presente contrato, mediante assinalação eletrônica de campo próprio, constitui condição prévia ao encaminhamento do pedido de matrícula realizada exclusivamente através do site da CONTRATADA

www.abs-santacatarina@gmail.com, suprimindo o lançamento de assinatura física pela partes.

Florianópolis, ____ de _____ de _____